

## **Ministérios do Trabalho e Previdência e da Saúde publicam nova Portaria Interministerial com diretrizes sobre a Covid-19**

As diretrizes dos **Ministérios do Trabalho e Previdência e da Saúde** sobre a Covid-19 foram atualizadas com a publicação de nova Portaria Interministerial de nº 17, publicada e vigente a partir de 01/04/2022 (sexta-feira).

Com a publicação da nova Portaria de nº 17, eis a normativa do Poder Executivo federal:

### **Novas diretrizes**

Considerando a melhora do cenário pandêmico brasileiro, seja em relação ao percentual de vacinados e número de casos, internações e mortes, bem assim as medidas que já vêm sendo adotadas por Estados e Municípios, a Portaria traz importantes novidades, que destacamos abaixo:

- Não obrigatoriedade de afastamento das atividades laborais presenciais, dos trabalhadores considerados “contatantes” próximos de casos confirmados de Covid-19, desde que estejam com o esquema vacinal completo recomendado pelo Ministério da Saúde (item 2.5.3);
- Desnecessidade de manutenção, por parte das Empresas, de registro e informações atualizadas, para os órgãos de fiscalização, acerca dos casos suspeitos para a Covid-19;
- Estabelecimento de 4 (quatro) níveis de alerta de saúde para os Estados (item 8.2.1):
  - Nível 1 (baixo): menos de 25 casos por 100.000 pessoas em 14 dias;
  - Nível 2 (moderado): de 25 a 150 casos por 100.000 pessoas em 14 dias;
  - Nível 3 (alto): de 151 a 499 casos por 100.000 pessoas em 14 dias;
  - Nível 4 (muito alto): mais de 500 casos por 100.000 pessoas em 14 dias.
- O fornecimento de máscaras cirúrgicas ou de tecido pelas Empresas, para todos os trabalhadores, bem assim a exigência de uso em ambientes compartilhados ou naqueles em que haja contato com outros trabalhadores ou público, será obrigatório quando o nível de alerta de saúde do Estado em que localizada a Empresa esteja em 3 ou 4 na semana epidemiológica antecedente. Referidos parâmetros podem ser consultados no seguinte

sítio eletrônico: <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/avaliacao-de-risco-para-covid-19> (item 8.2);

- Caso o Estado em que esteja localizada a Empresa tenha proferido decisão tornando dispensável o uso de máscara em ambientes fechados, o fornecimento e uso informados acima referidos se torna igualmente dispensado (item 8.2.4);
- Por fim, esclarece a nova Portaria que os autotestes para detecção de antígeno do SARS-CoV-2 têm apenas caráter de triagem e orientação, não podendo ser utilizado para fins de afastamento ou de retorno ao trabalho (item 2.7);

**Não obstante as novas diretrizes trazidas com a Portaria**, a Banca reafirma que sua Empresa mantém a autonomia, sempre aconselhada pelo seu Serviço Médico, para seguir fornecendo e exigindo, no seu ambiente, o uso de máscaras de proteção, dado caber a ela, legitimamente, os cuidados sobre saúde e segurança do trabalho. Sempre bom lembrar que, em caso de contaminação no ambiente de trabalho, o empregador poderá ser responsabilizado a indenizar por danos (morais e materiais) um seu trabalhador (ou seus herdeiros) em ação que tramitará na Justiça do Trabalho.

É a recomendação que fazemos, ressalvadas situações pontuais que possam necessitar de complementos, oriundas de outras normativas emanadas de autoridades de saúde de seu Estado ou Município.

A Banca segue atenta e apta a coadjuvar.

**Hélio Gomes Coelho Júnior**  
Advogado

**Luís Alberto G. Gomes Coelho**  
Advogado

**Caio César Ramos dos Santos**  
Advogado



**GOMES COELHO & BORDIN**  
ADVOCACIA DESDE 1977